



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 002/2021

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SELEÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Praça José Valentim Lopes nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua-ES, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pelo Decreto nº. 076 de 01 de Junho de 2020, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação nos termos deste Edital, visando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ESTADUAL COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS - CDA**, em cumprimento as condições estabelecidas no presente edital e respectivos anexos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua **até às 13h30mm do dia 10 de Março de 2021.**

ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 10 de Março de 2021 às 13h30min.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **6913/2020**

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública consiste no cadastramento de Agricultores Familiares do Município de Atílio Vivacqua para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ESTADUAL COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS – CDA**, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos.

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.048 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 613 - Fonte: 1.390.0010.0000 e 2.390.0010.0000.

3. PARTICIPANTES

3.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares, nos seguintes critérios:

- a) Famílias compostas por no mínimo 02 (duas) pessoas;
- b) Famílias inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- c) Famílias possuidoras de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – DAP pessoa física atualizada.

3.2. O limite individual de venda do agricultor familiar, para o fornecimento dos alimentos, deverá respeitar o valor máximo de R\$6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais), conforme Projeto Técnico Compra Direta de Alimentos – CDA.

3.3. Aquele que aderir a este Edital de Chamada Pública, através do envio do Projeto de Venda, declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES



4.1. Para participação na Chamada Pública, os fornecedores deverão apresentar os documentos de habilitação conforme disposto no item 5.1 e o seu projeto de venda até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital.

4.2. Os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de Documentação de Habilitação e outro de Projeto de Venda. Os envelopes, não transparentes, deverão estar lacrados e identificados, com a seguinte inscrição:

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

5. HABILITAÇÃO

5.1. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

O Fornecedor deverá apresentar no Envelope nº. 01 os documentos abaixo enumerados para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

- a) Comprovante de Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Comprovante de Cadastro no CadÚnico;
- c) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d) DECLARAÇÃO de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.4. Os documentos de Habilitação **deverão ser apresentados** em originais ou publicação em órgão oficial, ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal.

6. ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA

6.1. O Envelope nº. 02 deverá conter o **Projeto de Venda**, formulado em 01 (uma) via, contendo:

- a) Nome, o nº do CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor, data e assinatura;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I.

6.2. O Projeto de Venda - Proposta de Preços deverá ser apresentado com os valores idênticos ao estabelecido no Anexo I, devendo ser cotado em moeda corrente nacional, de forma clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta.

6.3. Para a SELEÇÃO/CLASSIFICAÇÃO dos Projetos de Venda - Proposta de Preços, respeitando os critérios de elegibilidade constante no item 3.1, devem ser priorizados os seguintes percentuais mínimos:



- a) 40% de pessoas que atendam pelo menos uma destas características:
- Beneficiários e/ou pessoas com perfil do Programa Bolsa Família;
 - Assentados de reforma agrária;
 - Silvicultores;
 - Aquicultores;
 - Extrativista;
 - Pescadores artesanais;
 - Indígenas;
 - Pomeranos;
 - Comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos;
 - Comunidades tradicionais.
- b) 40% de mulheres;
- c) 5% de produtores orgânicos/agroecológicos;
- d) Quanto aos 15% restantes que não se enquadram nos percentuais mínimos de atendimento, precisam atender ao que dispõe nos critérios mínimos de elegibilidade descritos no item 3.1.

Serão contemplados 16 (dezesseis) agricultores familiares. Provisionando um cadastro de reserva de 30%.

7. LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1.** As entregas serão realizadas no Centro Esportivo "Scarpão";
- 7.2.** As entregas serão parceladas, conforme a definição do cronograma de entrega por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 7.3.** O Município, por intermédio do Departamento de Compras convocará o contratado (a) para retirar a Autorização de Fornecimento;
- 7.4.** O prazo para a retirada da Autorização de Fornecimento, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis;
- 7.5.** Não serão aceitas quantidades diferentes das quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo o contratado (a) **obedecer, inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos**, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Edital.
- 7.6.** Qualquer alteração na quantidade ou necessidade de substituições de produto, na programação de entregas acordada entre as partes, deverá ocorrer no máximo no dia anterior à entrega e deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. **Não serão permitidas substituições ou entregas parciais sem essa autorização;**
- 7.7.** Ficarà sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos alimentos, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão-de-obra para a execução do serviço, e efetuar a pesagem, para a devida conferência, se for o caso, na presença do servidor responsável pelo recebimento;
- 7.8.** Os produtos deverão ser entregues em boas condições para o consumo, sendo de perfeito estado, boa aparência, preservados o valor nutricional e qualidade.

8. PAGAMENTO



8.1. Até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura correspondente, devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras e após conferência do objeto;

8.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irreatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

9.2. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações (CPL), nos horários de expediente ou pelo fone (28) 3538.1109, ou através do e-mail licitacao@pmav.es.org.br.

9.3. São partes integrantes do presente Edital:

9.3.1. **ANEXO I** – Relação de produtos a serem adquiridos dos agricultores familiares.

9.3.2. **ANEXO II** – Projeto de Venda – Proposta de Preços.

9.3.2. **ANEXO III** – Minuta de Contrato.

Atílio Vivacqua-ES, 04 de Fevereiro de 2021.

Santa Louzada Campos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

VISTO E APROVADO:

Gessiléa da Silva Sobreira
Secretária Municipal de Assistência Social



ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA 002/2021

RELAÇÃO DE PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES

Nº	PRODUTO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABACATE	700	KG	R\$5,27	R\$3.689,00
02	ACEROLA	900	KG	R\$3,75	R\$3.375,00
03	BANANA DA TERRA	1600	KG	R\$3,18	R\$5.088,00
04	BANANA NANICA	1500	KG	R\$2,35	R\$3.525,00
05	BANANA PRATA	1900	KG	R\$2,98	R\$5.662,00
06	COCO VERDE	1000	KG	R\$3,42	R\$3.420,00
07	GOIABA	200	KG	R\$5,18	R\$1.036,00
08	LARANJA PERA	1150	KG	R\$2,85	R\$3.277,50
09	LIMÃO TAITI	432	KG	R\$4,26	R\$1.840,32
10	MAMÃO FORMOSA	400	KG	R\$4,25	R\$1.700,00
11	MARACUJÁ	500	KG	R\$5,61	R\$2.805,00
12	MEXERICA POKAN	750	KG	R\$3,24	R\$2.430,00
13	ALFACE LISA	1052	KG	R\$4,25	R\$4.471,00
14	CEBOLINHA	300	KG	R\$9,77	R\$2.931,00
15	COUVE	400	KG	R\$8,25	R\$3.300,00
16	SALSINHA	150	KG	R\$10,11	R\$1.516,50
17	TAIOBA	450	KG	R\$8,27	R\$3.721,50
18	ABÓBORA MADURA	1700	KG	R\$2,45	R\$4.165,00
19	ABOBRINHA VERDE	680	KG	R\$4,45	R\$3.026,00
20	BATATA DOCE	800	KG	R\$3,74	R\$2.992,00
21	CHUCHU	500	KG	R\$1,56	R\$780,00
22	QUIABO	850	KG	R\$4,30	R\$3.655,00



23	INHAME	1450	KG	R\$4,43	R\$6.423,50
24	MANDIOCA	2400	KG	R\$2,65	R\$6.360,00
25	MILHO VERDE ESPIGA	700	KG	R\$3,12	R\$2.184,00
26	PALMITO	690	KG	R\$9,33	R\$6.437,70
27	FEIJÃO PRETO	650	KG	R\$6,00	R\$3.900,00
28	FEIJÃO VERMELHO	320	KG	R\$6,85	R\$2.192,00
29	OVO CAIPIRA	750	DZ	R\$8,03	R\$6.022,50
30	PÃO CASEIRO	150	KG	R\$13,82	R\$2.073,00
VALOR TOTAL					R\$103.998,52

- **NO ATO DA ENTREGA, OS PRODUTOS SERÃO AVALIADOS POR PROFISSIONAL DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROJETO, O QUAL ATESTARÁ A ACEITAÇÃO OU NÃO DOS PRODUTOS.**



ANEXO II

PROJETO DE VENDA – PROPOSTA DE PREÇOS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O CDA					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
Nome do Proponente:					
Endereço:					
Nº da DAP:		CPF:		DDD/Fone:	
Banco indicado para depósito de pagamentos:		Nº da Agência:		Nº da Conta Corrente:	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS A SEREM ENTREGUES					
Nº	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

Atílio Vivacqua-ES, ____ de ____ de ____

Agricultor (a)



ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA 002/2021

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ESTADUAL COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS - CDA, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA.

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua-ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, _____, portador do CPF nº. _____ e da Carteira de Identidade nº. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado _____ (nome do grupo formal/informal ou Agricultor Individual) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. _____, com sede _____, representada neste ato por _____, (qualificação), doravante denominada **CONTRATADO (A)**, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº.002/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ESTADUAL COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS - CDA**, dos itens enumerados no Anexo I do Edital, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO (A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda – Proposta de Preços de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

Nº	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

No ato da entrega os produtos serão avaliados por profissional das Secretarias participantes do projeto, o qual atestará a aceitação ou não dos produtos.



CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ____ (_____).

No valor mencionado acima já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

O limite individual de venda do agricultor familiar, para o fornecimento dos alimentos, deverá respeitar o valor máximo de R\$6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais), conforme Projeto Técnico Compra Direta de Alimentos – CDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega dos alimentos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento dos produtos até 12 (doze) meses conforme Projeto Técnico Compra Direta de Alimentos – CDA.

O Município, por intermédio do Departamento de Compras convocará o CONTRATADO (A) para retirar a Autorização de Fornecimento.

O prazo para a retirada da Autorização de Fornecimento, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis.

As entregas serão realizadas no centro esportivo "Scarpão".

As entregas serão parceladas, conforme a definição do cronograma de entrega por parte da Secretaria de Assistência Social, de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2021.

Não serão aceitas quantidades diferentes das quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo a licitante contratada **obedecer, inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos**, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Edital.

Qualquer alteração na quantidade ou necessidade de substituições de gêneros, na programação de entregas acordada entre as partes, deverá ocorrer no máximo no dia anterior à entrega e deverá ser aprovada pela Secretaria de Assistência Social. **Não serão permitidas substituições ou entregas parciais sem essa autorização;**

Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos alimentos, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão-de-obra para a execução do serviço, e efetuar a pesagem, para a devida conferência, se for o caso, na presença do servidor responsável pelo recebimento.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária seguinte:



- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.048 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 613 - Fonte: 1.390.0010.0000 e 2.390.0010.0000.

CLÁUSULA SÉTIMA

O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura correspondente, devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras e após conferência do objeto;

Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido ao CONTRATADO (A): para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

CLÁUSULA OITAVA

Obrigações do CONTRATADO (A):

- Proceder à entrega dos alimentos, objeto da contratação;
- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento do contrato;
- Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição do Contrato.

CLÁUSULA NONA

Obrigações do Contratante:

- Pagar ao CONTRATADO (A) o preço estabelecido nos termos do Contrato;
- Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ao CONTRATADO (A):

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas ao CONTRATADO (A), nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão o Contratado (a) as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa nos seguintes casos:
 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á



o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

O CONTRATADO (A) não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO (A);
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO (A);
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO (A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e Agricultura, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;
- Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 12 (doze) meses, conforme Projeto Técnico Compra Direta de Alimentos - CDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-FEIRA

É competente o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Atílio Vivacqua-ES, ____ de ____ de ____

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Setor de Licitação

